

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 126/2011/AGE-COR/SES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando o processo protocolizado sob n.º 153168/2007 de 27/04/2007 onde consta o Despacho nº 052/SGP/CPMM expedido em 15/05/2008 pela Superintendência de Gestão de Pessoas informando [...] que houve caracterização de Abandono de Cargo, em tese, posto que o servidor não retornou as suas atividades laborais após término da Licença para Tratamento de Interesse Particular, expirado em 21/08/2006 [...].

Considerando o Memorando nº 447/2009/SGP/SES-MT de 11/09/2009 expedido pela Superintendência de Gestão de Pessoas sugerindo a [...] abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração quanto à caracterização, em tese, de Abandono de Cargo [...].

Considerando que, agindo assim, o servidor **Valdir João Simon**, matrícula nº 725130024, cargo: Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Médico se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004; bem como os artigos 143, I, III e 165, todos da Lei Complementar nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

### **RESOLVEM:**

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Valdir João Simon**, matrícula nº 725130024, cargo: Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Médico.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira para procederem à apuração dos fatos:

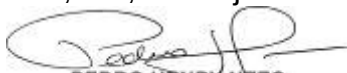
- I. PATRICIA GORETTI SERRA YABUMOTO
- II. ADRIANA ARAUJO SILVA FEITOSA
- II. SANDRA CHAGAS DOS SANTOS

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.**

Cuiabá, MT, 28 de junho de 2011.

  
PEDRO HENRY NETO  
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Secretário Auditor-Geral do Estado